



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

### Proposta de Resolução n.º 28/XIV/2.<sup>a</sup>

Portugal é parte na Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/93, de 20 de abril, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 8/93, de 20 de abril.

O Protocolo Adicional à Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, elaborado no Conselho da Europa pela Comissão de Peritos sobre o Funcionamento das Convenções Europeias no Campo Penal (PC-OC), sob autoridade do Comité Europeu para os Problemas Criminais (CDPC), foi aberto à assinatura pelos Estados-Membros do Conselho da Europa, em 18 de dezembro de 1997.

Em 2013, o PC-OC realizou um estudo sobre a aplicação da Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas e do seu Protocolo Adicional. Nas suas respostas, as partes comunicaram dificuldades na aplicação do referido Protocolo Adicional e propostas de emendas, que foram consideradas numa sessão especial durante a 65.<sup>a</sup> reunião plenária do PC-OC.

Após esta reunião, o PC-OC propôs ao CDPC alterar o Protocolo Adicional, a fim de resolver certas dificuldades identificadas pelas partes. Em dezembro de 2014, na sua 67.<sup>a</sup> reunião plenária, o CDPC instruiu o PC-OC a preparar um projeto de protocolo de alteração ao Protocolo Adicional à Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

Esse projeto de protocolo de alteração foi analisado e aprovado pelo CDPC em 30 de junho de 2016 e apresentado ao Comité de Ministros do Conselho da Europa. O texto do protocolo de alteração foi adotado pelo Comité de Ministros na sua 1291.<sup>a</sup> reunião, em 5 de julho de 2017, e foi aberto à assinatura pela partes no protocolo adicional, em 22 de novembro de 2017.

O propósito do Protocolo que altera o Protocolo Adicional à Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas é o de fornecer normas aplicáveis à transferência da execução de sentença em dois casos: (i) quando uma pessoa condenada tenha deixado o Estado da condenação e se encontre no Estado da sua cidadania, tornando assim impossível ao Estado da condenação, na maior parte dos casos, executar a sentença proferida; e (ii) quando a pessoa condenada se encontra sujeita a expulsão ou deportação após o cumprimento da pena.

O Protocolo que altera o Protocolo Adicional à Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas tem, assim, um alcance modificativo do Protocolo Adicional muito circunscrito, tendo, no entanto, plena oportunidade a sua ratificação concomitante, a fim de permitir uma mais clara e coerente aplicação da cooperação judiciária internacional nesta matéria, entre os Estados Parte.

Esta adesão simultânea resulta do próprio Protocolo que altera o Protocolo Adicional à Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, na medida em que dispõe, no n.º 2 do artigo 3.º que «Após a abertura para assinatura deste Protocolo e antes de sua entrada em vigor, uma Parte da Convenção não poderá ratificar, aceitar, aprovar ou aderir ao Protocolo Adicional, a menos que tenha simultaneamente ratificado, aceito ou aprovado este Protocolo».



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

### Artigo 1.º

#### Aprovação

Aprovar, para adesão, o Protocolo que altera o Protocolo Adicional à Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, aprovado em Estrasburgo, em 22 de novembro de 2017, cuja versão autenticada em língua inglesa, e respetiva tradução para língua portuguesa, se publica em anexo.

### Artigo 2.º

#### Declarações

Ao aprovar o presente Protocolo que altera o Protocolo Adicional à Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, a República Portuguesa formula as seguintes declarações:

- a) Permanecem válidas as declarações apresentadas pela República Portuguesa aquando do depósito do instrumento de ratificação da Convenção do Conselho da Europa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, feito em 28 de junho de 1993;



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

- b) Permanecem válidas as reservas e declarações formuladas ao Protocolo Adicional à Convenção do Conselho da Europa Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, aberto à assinatura em Estrasburgo em 18 de dezembro de 1997.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de setembro de 2021

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares